

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.404.988/0001-10

LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 770 de 18 de dezembro de 2009

“Dispõe sobre anistia fiscal de multas e juros cobrados sobre débitos fiscais cujo pagamento seja negociado com a Fazenda Pública Municipal de São José do Divino e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São José do Divino aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Com amparo e respeito ao disposto no artigo 180, inciso I, do Código Tributário Nacional e no artigo 63, I, II e III do Código Tributário Municipal, Lei nº. 577/97, ao contribuinte que desejar quitar seus débitos fiscais, com a Fazenda Pública Municipal de São José do Divino, será concedido os seguintes descontos nas multas e juros cominados pelo atraso, calculados até a data do início da quitação:

I – Para pagamento até 31 de março de 2010, será concedido desconto de 100% (cem por cento) nas multas e juros.

II - Para pagamento até 30 junho de 2010, será concedido desconto de 70% (setenta por cento) nas multas e juros.

III - Para pagamento até 30 de setembro de 2010, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nas multas e juros.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor após a sua publicação, de acordo com os ditames do artigo 150, da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Divino, 18 de dezembro de 2009


Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito municipal

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito Municipal
CPF: 207.931.036-49